



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 032/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 28 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Reencaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste **reencaminhar** a Vossa Excelência a **Mensagem nº 002, de 05 de fevereiro de 2024**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023, que alterou o art. 19 da Lei Complementar nº 61/2008, revogou a Lei Complementar nº 196/2022 e promoveu a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 28 / 02 / 2024

às 16:38

Assinatura

CMSPA

Eduarda de Souza Fonseca

Matrícula 1533/COM

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023, que alterou o art. 19 da Lei complementar nº 61/2008, que revogou a Lei Complementar n.º 196/2022 e promoveu a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 692/2023.

A presente propositura objetiva promover alteração na Lei Complementar nº 210/2023, em razão da necessidade de se observar o Princípio da Noventena nos prazos fixados para início do pagamento das parcelas do Plano de Amortização.

Ademais, pretende-se ainda alterar a vigência da Lei Complementar nº 210/2023 constante do seu artigo 7º, considerando que o percentual da alíquota a ser aplicado deverá iniciar-se em 1º de janeiro de 2024, e não a partir da publicação da dita norma, a fim de evitar-se conflito em sua aplicação.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar como medida necessária para a aplicabilidade da lei no Município de São Pedro da Aldeia.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 28 / 02 / 2024
an 16.38

Assinatura
C M S P A

Eduarda de Souza Fonseca

Matrícula 1533/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023, que alterou o art. 19 da Lei complementar nº 61/2008, que revogou a Lei Complementar n.º 196/2022 e promoveu a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

§ 2º A primeira parcela vence em 31 de março de 2024 e as demais no último dia de cada mês subsequente.

(...)”

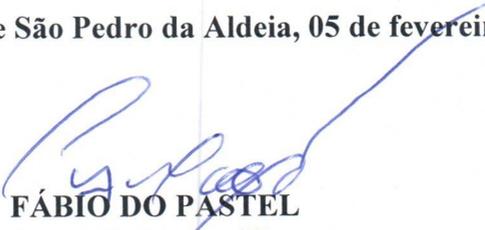
Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2024.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=